EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do Capítulo I, Seção I, Título IV do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências."

Altera o Capítulo I, Seção I do Título IV, que passa a constar da seguinte redação:

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

SEÇÃO I DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCIDADE/NATAL

Art. 209 – O Conselho da Cidade do Natal, CONCIDADE/Natal, regulamentado pela Lei nº 6.013, de 9 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, é órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano sustentável com a ampla participação da sociedade e em conformidade com as políticas regionais e federais.

§ 1º O Conselho da Cidade é presidido pelo Prefeito Municipal ou titular da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por sua indicação, conforme art. 15 da Lei nº 6.013, de 9 de dezembro de 2009.

§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do CONCIDADE/Natal, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 210 – São atribuições mínimas do Conselho da Cidade do Natal, **além dos demais previstos na Lei nº 6.013, de 9 de dezembro de 2009**:

I – propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana, **promovendo a compatibilização e integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, saneamento ambiental e mobilidade urbana**;
II – apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental em âmbito municipal,

preservando as diretrizes urbanísticas do município através da gestão democrática e participativa;

INCISO NOVO – estabelecer, com base nas informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, ambientais e administrativas, as prioridades do desenvolvimento sustentável do Município, integrando-os às ações do Poder Executivo Municipal, emitindo orientações e recomendações referentes à aplicação do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV – propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental, **resguardando o cumprimento das funções sociais da cidade e mediante desempenho da função de controle social**;

INCISO NOVO – estabelecer e garantir canais de participação e controle social dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade nos processos de planejamento e gestão da política urbana;

INCISO NOVO – acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Natal, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados, inclusive sugerindo alterações quando detectadas impropriedades que comprometam o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico do município;

INCISO NOVO – acompanhar e avaliar a implementação da lei orçamentária municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor de Natal;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas câmaras setoriais, bem como a sua articulação e integração com os demais Conselhos Municipais setoriais.

Inciso Novo – promover, a cada três anos, a Conferência da Cidade para deliberar sobre os planos e projetos a serem inseridos no Plano Plurianual do município.

Justificativa:

Segundo o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/2001, a gestão democrática prescinde ao Plano Diretor Municipal para sua existência e funcionamento, sendo uma das diretrizes gerais para a legitimidade da política urbana. Além disso, a garantia da participação popular tem uma funcionalidade essencial como o mais eficaz aparato de fiscalização dos atos da administração e do legislativo municipal. Esse controle social é importantíssimo para assegurar a efetiva aplicação dos instrumentos de reforma urbana trazidos pelo Estatuto da Cidade, ainda mais quando outras modalidades de controle, previstos na Constituição, têm-se mostrado de parca operacionalidade e eficiência.

O processo de elaboração dos Planos Diretores foi fundamental para disseminar a implantação de órgãos colegiados do tipo Conselho, cuja finalidade consiste em garantir a participação da sociedade em torno da política urbana; registrando a importância da instituição do Conselho como espaço fundamental que garante a participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração e implementação das políticas urbanas. Contudo, por mais que a ampla maioria dos Planos remeta para lei específica a definição dos segmentos sociais representados e a proporcionalidade de representação dos mesmos em cada Conselho, recomenda-se que o detalhamento das suas atribuições mínimas seja constante no Plano Diretor, impedindo sua alteração por modificações de legislações inferiores e preservando os princípios contidos no Estatuto da Cidade na aplicação de seus mecanismos.

Nesse sentido, as mudanças propostas visam a adequação e amarração com o conteúdo da Lei 6.013/2009 e demais legislações correlatas. A partir da alteração do inciso VI e inserção de novos incisos, pretendemos acrescentar nas atribuições do Conselho, a realização da conferência municipal da cidade para fortalecer os processos participativos na discussão de planos e projetos para o município, integrando com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), fundamental para a discussão sobre a Política Urbana (Por exemplo: faz-se um ano antes a Conferência, definem-se as prioridades e no ano subsequente faz-se o PPA).

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 17 de dezembro de 2021.